

(?)(...)V-medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; (GRIFOU-SE) Analisando as razões despendias pela agravante, não verifico a extrema necessidade da análise da matéria em sede de plantão e nem a impossibilidade de realizar a investida processual no horário normal de expediente, porquanto ausente o risco de que da demora da prestação jurisdicional possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, não havendo, portanto, amparo jurídico que albergue a pretensão do ora agravante em regime de plantão. Isto porque, o agravante conforme suas próprias palavras, tomou ciência da decisão no dia 15/08/2019 (Num. 2180416 - Pág. 2), porém optou por interpor o presente recurso mais de três semanas após (06/09/2019), em sede de plantão judiciário, fato que exterioriza a ausência da urgência do processamento do presente recurso em regime de plantão. Se assim não fosse, o agravante não aguardaria esse lapso temporal, que frente a alegada urgência e as peculiaridades dos casos de plantão, revela-se como significativo. Em sendo assim, de fato, a questão discutida no presente recurso não se adequa em nenhuma das hipóteses dispostas na Resolução nº 016/2016 deste Egrégio Tribunal de Justiça, que veda ao plantonista a apreciação de pedidos outros, diversos dos ali discriminados Vale lembrar que a Constituição Federal inseriu dentre as garantias fundamentais o princípio do juiz natural, ao proclamar que "não haverá juízo ou tribunal de exceção" (art. 5º, inc. XXXVII), e, mais adiante, que "ninguém será processado ou sentenciado senão pela autoridade competente" (art. 5º, inc. LII). Assegura-se ao cidadão, portanto, a garantia de que sua causa será julgada por autoridade judiciária pré-constituída por lei, e não por um juiz especialmente designado após o fato judicialmente deduzido. Portanto, conclusivamente, carece de amparo legal a análise do recurso, sob pena da análise ser nula por afrontar ao princípio do juiz natural e às normas que regulam os plantões judiciários. Posto isso, tenho por bem determinar a remessa dos autos à distribuição normal, por força do § 6º do Art. 1º da Resolução 016/2016 deste Tribunal. Belém, 07 de setembro de 2019. Desa.EZILDAPASTANAMUTRANRelatora Plantonista

RESENHA: 10/09/2019 A 10/09/2019 - SECRETARIA JUDICIÁRIA - VARA: TRIBUNAL PLENO

PROCESSO: 00003183120148140000 PROCESSO ANTIGO: 201430099081
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DAVID JACOB BASTOS Ação: Mandado de
Segurança Criminal em: 10/09/2019---IMPETRADO:GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA
IMPETRANTE:CARINA REZENDE GASPAR IMPETRANTE:MARIA VIRGINIA DE OLIVEIRA MORAES
Representante(s): OAB 9297 - DIRCEU RIKER FRANCO (ADVOGADO) OAB 9365-A - MARCELO
NAZARENO LIMA ARRIFANO (ADVOGADO) LITISCONSORTE:ESTADO DO PARA Representante(s):
OAB 5717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO (PROCURADOR(A)) . ATO ORDINATÓRIO No
uso de suas atribuições legais, o Secretario Judiciário faz público que os autos de Mandado de Segurança
nº 0000318-31.2014.8.14.0000 encontram-se acautelados nesta Secretaria Judiciária, para fins de
cumprimento do item 2 do despacho de fl. 320, publicado no Diário da Justiça em 30/7/2019. Belém/PA,
9/9/2019.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2019:

Faço público a quem interessar possa que, para a 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18 de setembro de 2019, às 9h, no Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado à Av. Almirante Barroso, nº 3089, nesta cidade, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2019.

PARTE ADMINISTRATIVA**1 - Autos de Sindicância (SAPCOR nº 2018.7.001616-6)**

Sindicante: Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

Sindicada: Danielly Modesto de Lima Abreu (Adv. Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Felipe Jales Rodrigues ç OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro ç OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ç OAB/PA 26576)

RELATORA: CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**1 ç Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível - Comarca de BELÉM (Processo Judicial Eletrônico nº 0801830-11.2017.814.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Marcus Vinicius Nery Lobato ç OAB/PA 9124)

Agravado: Norte Energia S/A (Adv. Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara ç OAB/RJ 112310 e OAB/SP 303020)

Impetrado: Coordenador da Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Grandes Contribuintes ç CEEAT-GC

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício: Dulcelinda Lobato Pantoja

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

2 ç Conflito de Competência ç Comarca de ANANINDEUA (Processo Judicial Eletrônico 0806634-85.2018.814.0000)

Suscitante: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

Suscitado: Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude de Ananindeua

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

RELATORA: DESA. NADJA NARA COBRA MEDA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2019: Faço público a quem interessar possa que, para a 24ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 18 de setembro de 2019, e término às 14h do dia 25 de setembro de 2019, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 23ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2019.